



Prefeitura Municipal de Paraíba

DECRETO Nº 3576 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

"Altera o Decreto nº 3573 de 07 de agosto de 2020 que regulamenta as regras da retomada consciente das atividades econômicas que especifica, de acordo com a fase amarela estabelecida no Plano São Paulo do Governo Estadual, e dá outras providências".

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).";

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3500, de 20 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no território do Município de Paraíba; e o Decreto nº 3510, de 06 de abril de 2020 que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Paraíba e definiu outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19."

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, regulamenta a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO a estratégia de retomada consciente apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do "Plano São Paulo" (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>) e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.044, de 3 de julho de 2020;

D E C R E T A:



Prefeitura Municipal de Paraibuna

DECRETO Nº 3576 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art, 4º do Decreto nº 3573 de 07 de agosto de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Para as atividades descritas nos incisos I II e III deste artigo:

a) O serviço de atendimento no local não pode exceder 08 (oito) horas diárias, consecutivas ou não;

b) Fica mantida a autorização para funcionamento do sistema "delivery", de portas fechadas, não podendo o serviço de atendimento no local ocorrer após às 22 horas.

Art. 2º - O Art. 5º do Decreto nº 3573 de 07 de agosto de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Todos os estabelecimento comerciais localizados no Município de Paraibuna, com capacidade para 20 pessoas ou mais, que possuam até 02 portas de acesso, obedecidas as regras estabelecidas para capacidade estipuladas durante o período de pandemia, deverão promover a aferição da temperatura corpórea com termômetro digital infravermelho de seus funcionários e clientes, proibindo o ingresso de pessoas no local que apresentem temperatura corporal igual ou superior a 37,8º C, orientando-os na medida do possível que procurem atendimento médico nas unidades referenciadas.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais regras previstas para a fase laranja estabelecida no Plano São Paulo do Governo Estadual, e outras não modificadas por este Decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paraibuna, 21 de agosto de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo
Assessor da Secretaria de Gabinete